

8 e 9 de setembro de 2020

Apuração de haveres e as dificuldades do perito contador

Sandro dos Santos Silva Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) sandrosilva@edu.fecap.br Natália Fontenele Tibério Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) nfontenele@outlook.com José Orcélio do Nascimento Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) jorcelio@uol.com.br Marcus Vinicius Moreira Zittei Centro Universitário das Faculdade Metropolitanas Unidas (FMU) Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) marcuszittei@zittei.com.br Luciana Rocha Laporta **Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)** luciana.laporta@tre-sp.jus.br

Resumo

Diversos são os motivos para valorar uma determinada empresa. No judiciário, a valoração de uma empresa é apresentada como apuração de haveres e, geralmente, há conflito de interesses entre os sócios. Nesse desacordo, nasce a figura do perito-contador com o propósito de suprir a falta de conhecimento especializado e fornecer subsídios para justa solução do litígio. A realização do trabalho do perito-contador está sujeita à possibilidade de diversas dificuldades. O presente artigo teve como objetivo identificar quais são as principais dificuldades encontradas pelo perito-contador na apuração de haveres em processos judiciais. Utilizando uma pesquisa de caráter descritiva e qualitativa, os dados foram obtidos por meio de aplicação de questionário com 13 questões encaminhado para 45 peritos-contadores, com atuação na cidade de São Paulo em apurações de haveres no âmbito do poder judiciário, no período de 06/11/2019 a 11/11/2019. Ao todo, foram recebidos 24 questionários respondidos. O estudo constatou que as principais dificuldades do perito-contador na apuração de haveres em processos judiciais são: Valoração do estoque, intangível e goodwill, bem como valorar todos os elementos patrimoniais quando estão presentes nas apurações de haveres para fins judiciais em algumas circunstâncias. Entre essas circunstâncias, têm-se: Falta de escrituração contábil ou deficitária ausência de documentações que dão suporte aos fatos contábeis, inexistência de demonstração contábil à data da resolução societária (balanço especial) e omissão de dados e/ou informações pelas partes.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Apuração de Haveres; Perito-Contador; Dificuldades.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade





8 e 9 de setembro de 2020

1 Introdução

Há uma miríade de razões que justificam a valoração de uma entidade jurídica. Martins (2001), nos ensina que dentre esses motivos estão aqueles cujo objetivo seja para cisão, fusão, incorporação, dissolução societária, liquidação ou, até mesmo, para avaliar a capacidade dos administradores.

Diante dessa variedade de objetivos, jamais se deve afirmar que há um valor certo para um empreendimento, pois, na valoração, existem questões subjetivas e o valor será determinado de acordo com as expectativas daqueles que têm interesse no negócio (Martins, 2001).

A teoria aborda que a valoração de um negócio está muito ligada à duas perspectivas: Continuidade ou descontinuidade no negócio. Na perspectiva de continuidade das atividades empresariais, um modelo (método) de avaliação pode ser usado, enquanto na descontinuidade das atividades empresariais outro modelo de valoração pode ser utilizado (Paulo, Cunha, Alencar, & Martins, 2006).

No judiciário, a valoração de uma empresa é apresentada como apuração de haveres. Ornelas (2003, p. 25), define apuração de haveres como o "procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das cotas societárias, ou seja, mensuração da participação societária de sócio dissidente, excluído, ou prémorto em sociedades contratuais".

Normalmente, a desavença de interesses do quadro societário está presente na apuração de haveres. Aquele sócio que está saindo tende a maximizar o valor do negócio, já aquele que permanece, procura minimizar o valor do empreendimento. Estabelecido o conflito de interesse entre sócios, geralmente, cria-se uma demanda judicial e, neste momento, surge o perito-contador para fornecer subsídios para a justa solução do litígio.

Em razão da influência de diversos fatores, não é fácil avaliar uma empresa sob a tutela do poder judiciário. Mesmo sendo um ambiente complexo e com inúmeros obstáculos, o peritocontador terá que cumprir o encargo ao qual foi incumbido e trazer elementos para a justa solução do litígio.

Tendo como ponto de discussão a apuração de haveres no âmbito do poder judiciário, se estabelece a questão que norteia esta pesquisa: Quais são as principais dificuldades encontradas pelo perito-contador na apuração de haveres em processos judiciais?

Como objetivo geral deste estudo, busca-se identificar quais são as principais dificuldades encontradas pelo perito-contador na apuração de haveres em processos judiciais para resolução de sociedades na cidade de São Paulo.

Esta pesquisa se justifica pelo fato de nem sempre a dissolução societária, seja ela total ou parcial, acontecer de forma harmoniosa, não é raro a busca do judiciário para solucionar conflito de interesse de sócio dissidente, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais.



8 e 9 de setembro de 2020

2 Referencial Teórico

2.1 Apuração de Haveres

A apuração de haveres consiste em um procedimento pelo o qual avalia-se o patrimônio de uma sociedade (ativo e passivo), apurando-se o seu valor real e definindo-se, consequentemente, o valor da participação societária de cada sócio.

De acordo com Fonseca (2002), a apuração de haveres consiste, basicamente, no levantamento do valor correspondente à participação societária detida pelo sócio que se afasta ou é afastado da sociedade.

O critério para a apuração de haveres pode ser determinado no contrato social, tanto na hipótese de dissolução parcial, em razão da saída de um ou mais sócios, quanto na de dissolução total, ocasião em que a sociedade é extinta.

Se a forma de apuração de haveres não estiver definida no contrato social, faz-se necessário observar o artigo 1.031 do Código Civil (CC) de 2002, (Lei 10.406/2002), que determina a realização de um balanço especial com o objetivo de verificar a situação patrimonial da sociedade:

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (Lei 10.406/2002).

O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 (Lei 13.105/2015) também trata do tema e apresenta qual a metodologia de cálculo a ser aplicada:

Art. 606. Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomandose por referência a data da resolução e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma (Lei 13.105/2015).

Avaliar uma empresa no âmbito do judiciário representa um conjunto de atividades passível de dificuldades e complexidades, uma vez que diversos fatores podem impactar na realização da avaliação, tais como: I) geralmente, a maioria das avaliações são em empresas de pequeno e médio porte, as quais não dão a devida importância a sua contabilidade e muitas vezes sequer a possuem; II) por ser um ambiente litigioso, as incertezas são inúmeras, porque a desavença entre as partes pode leva-las a omitir dados e/ou informações relevantes à avaliação, visando seu próprio benefício; e III) na valoração de uma empresa, utilizam-se expectativas, às vezes parcialmente, em bases subjetivas, já as decisões judiciais devem estar fundamentadas em fatos, eventos e ocorrências objetivas (Mondandon, Siqueira, & Ohayon, 2008).

Paulo, Cunha, Alencar e Martins (2006) apontam como problemas nas apurações de



8 e 9 de setembro de 2020

haveres a inexistência ou baixo nível de confiabilidade da escrituração contábil e a dificuldade de estimar valores subjetivos.

Ornelas (2003) classifica situações como desafios para a realização da avaliação de participações societárias. Dentre estas situações podem ser destacadas as seguintes: I) Ausência de balanço especial; II) Inexistência de escrituração contábil regular; e III) Demonstrações e escrituração contábil contestadas pelo sócio retirante.

Conforme Perez e Famá (2004), a apuração de haveres é realizada por meio do levantamento do Balanço de Determinação, sendo que este documento precisa estar amparado por inventário físico e contábil, considerando todos os ativos (tangíveis e intangíveis) e passivos.

2.2 Avaliação de Empresas

Segundo Perez e Famá (2004), são várias os métodos para valorar uma determinada empresa, que variam conforme o objetivo da avaliação, as características do negócio avaliado e a disponibilidade e confiabilidade das informações.

Inexiste um modelo que pode ser considerado dentre os demais como o melhor, pois a escolha do melhor método depende das características que cada empresa possui (Damodaram, 1997).

Embora existe um vasto número de métodos para avaliar uma empresa, neste artigo, discute-se com mais profundidade a avaliação de empresas em processos de apuração de haveres em que predomina o Balanço de Determinação, pois este tipo de balanço cumpre de forma eficaz o entendimento emanado do Poder Judiciário via acórdãos exarados pelos tribunais estaduais e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Conforme supracitado, a valoração de uma empresa no âmbito do poder judiciário, geralmente, é feita por meio do Balanço de Determinação. O Balanço de Determinação é elaborado por perito-contador, partindo dos próprios registros contábeis da empresa objeto da avaliação, não apresentando impacto na contabilidade da empresa avaliada e visando exclusivamente a parte que cabe ao sócio que está saindo ou aos sucessores do sócio falecido, por exemplo.

São necessários alguns ajustes extras contábeis na elaboração do Balanço de Determinação, de modo que os elementos patrimoniais reflitam os respectivos valores líquidos de realização na data do evento. Esses ajustes são feitos para diminuir a diferença entre aquilo que está registrado na contabilidade e o real valor econômico do negócio, uma vez que a contabilidade tradicional não espelha o real valor da empresa objeto da avaliação.

2.3 Balanço de Determinação

Na definição de Perez e Famá (2004), o Balanço de Determinação é um balanço patrimonial especial produzido por um perito contábil para fins exclusivamente judiciais, partindo do balanço patrimonial da entidade, provocando nenhuma alteração na contabilidade da entidade objeto e é usado para determinar os haveres do sócio dissidente, excluído ou falecido.

Ornelas (2000) afirma que nas demonstrações contábeis usuais da empresa em processo de avaliação judicial estão registrados valores de entrada, logo, exige-se que sejam reelaboradas à luz das determinações judiciais.





8e9 de setembro de 2020

Conforme Caríssimo (2014), o Balanço de Determinação não pode ser considerado como um método de avaliação de empresa, porém, sua função é evidenciar os ativos (a valor de mercado), os passivos (a valor presente) e o *goodwill*, quando a sociedade tem atributos para têlo.

Para Hoog (2010), assim como o balanço patrimonial, o Balanço de Determinação deve evidenciar os ativos, passivos e o patrimônio líquido. Além desses elementos patrimoniais, o autor diz que o documento em questão pode ser reconhecido como um balanço especial cujo objetivo é determinar haveres do sócio retirante ou morto, devendo ser seguido de notas explicativas para uma melhor transparência.

Caríssimo (2014) ressalta essa relação entre Balanço de Determinação e o balanço especial consignado no artigo 1.031 do CC de 2002 (Lei 10.406/2002), todavia, não devem ser confundidos, tendo em vista que o balanço especial evidencia a situação patrimonial da entidade na data do evento, já o Balanço de Determinação evidencia os ativos a valor de mercado, os passivos a valor presente e o *goodwill*, quando a entidade possui características para tê-lo.

Conforme Ornelas (2003, p. 83), o Balanço de Determinação é "elaborado para a data do evento, na qual os elementos patrimoniais são avaliados e consignados a valores de mercado".

Ornelas (2000) e Perez e Famá (2004) apontam a súmula 265 do Supremo Tribunal Federal (STF), que prescreve: "na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou". A apuração dos haveres é por intermédio do Balanço de Determinação, sendo necessário ele estar amparado por inventário físico e contábil. Afirmam também que, qualquer alteração nos elementos patrimoniais sucessores à data do evento não causa nenhum impacto na apuração dos haveres.

Embora não existam lei ou norma instituindo ou obrigando a utilização do Balanço de Determinação para apuração de haveres, Ornelas (2000) e Hoog (2010) consideram a sua utilização como procedimento contábil que visa suprir informações mais precisas e confiáveis quando da resolução societária, cumprindo de forma eficaz o entendimento emanado do Poder Judiciário.

Um outro aspecto relacionado à apuração de haveres é a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T-4 emanada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Esta norma direcionava os procedimentos para a avaliação patrimonial e vigorou até o ano de 2010. A sua revogação foi por meio da Resolução nº 1.283/2010, também emanada do CFC. Caríssimo (2014) destaca que mesmo não estando explícito na norma revogatória, pode-se concluir que essa revogação foi feita em virtude da incorporação do valor justo, do teste de *impairment*, dentre outras normatizações afinadas com os novos padrões *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

2.3.1 Método de Cálculo do Balanço de Determinação

Com o objetivo de atribuir o real valor à empresa objeto da avaliação, na elaboração do Balanço de Determinação é preciso avaliar todos os elementos patrimoniais, sejam eles monetários ou não monetários.

Perez e Famá (2004, p. 108 - 109) sintetizam os principais ajustes e pontos de atenção aos elementos patrimoniais para elaboração do Balanço de Determinação:





8e9 de setembro de 2020

Tabela 1. Ajustes aos elementos patrimoniais

Avaliação dos Itens Monetários:

Disponibilidades:

- a) Saldos em caixa e contas correntes: correspondem ao seu próprio valor;
- b) Moeda estrangeira: convertida pela taxa de câmbio (venda) correspondente, na data base;
- c) Aplicações financeiras: somatória do valor originalmente aplicado e dos rendimentos líquidos proporcionais até a data base;
- d) Outros ativos financeiros: valor de mercado na data base, menos despesas de realização.

<u>Créditos:</u> Direitos e títulos de crédito serão avaliados a valor presente na data base, considerando os ajustes de atualização monetária, variação cambial e outros contratuais, excluindo-se os créditos já vencidos.

<u>Obrigações:</u> São calculadas a valor presente na data base, acrescidas dos encargos de inadimplência, se devidos.

<u>Provisões:</u> São examinadas as existentes e realizados os ajustes técnicos necessários para que os valores estejam refletidos com propriedade na data base.

Avaliação dos Itens Não Monetários:

Estoques: São sempre avaliados a valor de mercado, ou seja, pelo preço à vista ou seu equivalente na data base, deduzido das despesas de realização, não sendo considerados os estoques obsoletos ou invendáveis.

Investimentos Permanentes:

Participações em empresas controladas ou coligadas são avaliadas pelo valor de mercado do patrimônio líquido na data base, apurado também conforme Balanço de Determinação e transferidos via equivalência patrimonial.

<u>Imobilizado:</u> São também avaliados a preços de mercado, deduzidos das despesas de realização. Muitas vezes a avaliação de alguns itens que compõe o ativo imobilizado requer a realização de outras perícias técnicas e de engenharia.

<u>Ativo Diferido:</u> São avaliados com base no custo de aplicação ou investimento, deduzidos das respectivas amortizações até a data base.

<u>Contingências:</u> Todas as contingências ativas e passivas conhecidas, originárias de todos os campos jurídicos devem ser consideradas, avaliadas por advogados e consignadas no Balanço de Determinação, através de ajustes no patrimônio líquido.

Fonte. Adaptado de "Métodos de avaliação de empresas e o balanço de determinação" de Perez e Famá, 2004, Revista Administração em Diálogo, v. 6, n. 1, p. 108-109.

No Balanço de Determinação algo a ser observado é o aspecto temporal. Há um tempo considerável entre a data da resolução da sociedade, que é a data-base para apuração do valor da empresa, e aquela que o perito contador emite o laudo de avaliação. O que era futuro na data da resolução societária, tornou-se passado na data que o laudo de avaliação foi feito. Provisões e perdas estimadas podem ser comparadas com os valores ocorridos, por exemplo. Ao passo que verificações físicas disponíveis à época, como por exemplo, inventários dos estoques e contagem de valores existente no caixa, são impossíveis de fazer (Paulo, Cunha, Alencar, & Martins, 2006).

Ornelas (2000, p. 135), apresenta como deverá ser composto e apresentado o Balanço de Determinação:

Tabela 2. Estrutura do balanço de determinação





8e9 de setembro de 2020

ATIVO

Disponibilidades

- Caixa e bancos (conforme saldos ajustados)
- Aplicações de liquidez imediata (valor aplicado mais rendimentos)
- Aplicações em ouro (valor de mercado menos despesas de corretagem)

Créditos

- Valores e títulos a receber a curto e longo prazo (valor de face trazido a valor presente, acrescido, se for o caso, da renda financeira contratada)
- Despesas antecipadas (pelo valor a apropriar, após a data do evento)
- Adiantamentos a fornecedores (reconhecer eventual ganho monetário)

Estoques

- Estoques vendáveis (preço de venda a vista, deduzido das despesas e da margem de lucro – se mercado organizado – para mercadorias, produtos acabados; produtos semielaborados e serviços em andamento: por preços à vista equivalentes ao estado de acabamento; matérias-primas e materiais e componentes: preço a vista de aquisição)
- Estoque de imóveis para venda (valor de realização, deduzido de despesas de corretagem)
- Estoques obsoletos (valor provável de liquidação)

Investimentos

- Ações de companhias abertas (cotação de Bolsa de Valores)
- Empresas controladas e coligadas (valor do patrimônio líquido a valores de mercado das sociedades controladas ou coligadas)

Imobilizado

- Imóveis (valor do laudo pericial de engenharia menos despesas de corretagem)
- Máquinas e equipamentos (laudo pericial de engenharia, se material)
- Móveis, utensílios, ferramentas softwares, equipamentos de informática etc. (valor de mercado; considerada a sua materialidade: valor líquido contábil)
- Veículos e direito de uso de linhas telefônicas (valor de mercado)

Diferido

 Despesas pré-operacionais, despesas com pesquisa e desenvolvimento de produtos (valor econômico provável)

Ativo intangível

- Marcas, patentes, ponto comercial, concessões etc. (cálculo perícia contábil)
- Goodwill (cálculo pericial contábil do sobrevalor)

PASSIVO

Obrigações

- Fornecedores de bens e serviços (valor de face trazido a valor presente)
- Adiantamento de clientes (reconhecer eventual perda monetária)
- Trabalhistas correntes (pelo valor original, com encargos até a data)
- Provisões trabalhistas correntes (valor original, com encargos até a data)
- Financiamentos (principal e encargos até a data)
- Outras contas a pagar (valor original e/ou valor presente)

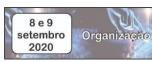
Provisões

- Provisões tributárias: ganho de capital (cálculo pericial contábil)
- Contingências trabalhistas, tributárias, comerciais (cálculo pericial contábil)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VALOR DA SOCIEDADE)

• (Ativo – Passivo)

Fonte. Adaptado de "Avaliação de Sociedade" de Ornelas, 2000, p. 135.















8e9 de setembro de 2020

Feitos os ajustes técnicos e avaliatórios nos elementos patrimoniais, ao final, chega-se ao valor do patrimônio líquido a valores de mercado. Encontrado o patrimônio líquido a valores de mercado, a próxima etapa é calcular o *goodwill*, quando possuir tais características.

Caríssimo (2014) diz que *goodwill* é a diferença entre o valor econômico de uma sociedade e o valor total de seus ativos avaliados a valor de mercado, ou seja, é a mais valia da sociedade. Conforme Perez e Famá (2004), pode-se dizer que *goodwill* é o descompasso existente entre o valor econômico do negócio e seu valor patrimonial (a valores de mercado).

De acordo com Perez e Famá (2004, p.110) são características do *goodwil* "não está refletido no balanço patrimonial, não sendo depreciável ou amortizável; pertence a empresa como um todo, não existindo separadamente".

Se a sociedade apresentar condições que configure o *goodwill*, na apuração de haveres, tal aferição é feita por meio de Perícia Contábil. É por meio desta que se verifica se o negócio objeto da avaliação tem capacidade de gerar lucros operacionais acima do normal.

Conforme Ornelas (2000), para calcular o *goodwill*, primeiro é preciso encontrar o lucro normal. Esse lucro normal é aquele que o ativo operacional líquido pode gerar se aplicado a uma taxa de custo do capital próprio (CPP). A fórmula a seguir é apresentada por Ornelas (2000) para calcular o Lucro Normal (LN).

$$LN = AOL_{vm} \bullet CPP \tag{1}$$

Têm-se AOL_{vm} como o Ativo Operacional Líquido a Valores de Mercado e CPP como o Custo do Capital Próprio. Nesta fórmula, Ornelas (2000) assume como custo de capital próprio a taxa de 12% (ao ano). Essa taxa é a permitida pela Lei da Usura que pode ser pactuada nos negócios.

A etapa seguinte é calcular o Lucro Operacional Líquido Médio histórico ajustado da empresa objeto da avaliação.

$$LOL = LL + (DF - RF - RANO + / -RNO) - PT$$
 (2)

Para o cálculo de LOL, Equação 2, temos: I) Lucro Operacional Líquido (LOL); II) Lucro Líquido (LL); III) Despesas Financeiras (DF); IV) Receitas Financeiras (RF); V) Resultados Ativos Não Operacionais (RANO); VI) Resultados Não Operacionais (RNO); e VI) Provisões Tributárias sobre o lucro operacional (PT) (Ornelas, 2000).

Ornelas (2000) recomenda fazer esse cálculo para cada um dos exercícios anteriores ao evento, adotados pelo perito. Finalizados os referidos cálculos, apura-se o lucro operacional líquido médio histórico ajustado (LOL_{mha}), por meio de uma média simples.

Se o LOL_{mha} for maior que LN, pode-se dizer que a empresa que está sendo avaliada possui *goodwill*, pois ela tem capacidade de gerar Lucros Acima do Normal (LAN).

$$LAN = LOL_{mha} - LN \tag{3}$$

Para encontrar o valor do *goodwill*, é preciso apurar a diferença entre o LOL_{mha} e LN por meio da Equação 3. Encontrado o LAN, o mesmo deve ser dividido por CPP para apurar





8e9 de setembro de 2020

goodwill. Assim, conforme Ornelas (2000), para apurar *goodwill* (G) basta dividir LAN por CPP. Descoberto o *goodwill*, o mesmo deverá ser registrado no Balanço de Determinação.

$$G = LAN / CPP \tag{4}$$

Por derradeiro, apura-se o Valor da Sociedade (VS), calculado com base em G e no Patrimônio Líquido a Valores de Mercado (PL_{vm}).

$$VS = PL_{vm} + G \tag{5}$$

Portanto, como explicado matematicamente por Ornelas (2000), o valor apurado corresponde ao patrimônio líquido registrado no Balanço de Determinação.

3 Metodologia

Esta pesquisa quanto aos seus objetivos apresenta-se como descritiva, conforme Gil (2010), a pesquisa a descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência.

A natureza deste artigo é qualitativa porque qualifica as principais dificuldades encontradas pelo perito-contador na apuração de haveres em processos judiciais.

Conforme Gibbs (2009) os pesquisadores qualitativos estão interessados em ter acesso a experiências, interações e documentos em seu contexto natural, e de uma forma que dê espaço às suas particularidades e aos materiais nos quais são estudados.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, trata-se de uma pesquisa de campo com aplicação de questionário.

Conforme Marconi e Lakatos (2010) questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador, depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. Junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade.

O questionário possui 13 questões sobre as principais dificuldades dos peritos na apuração de haveres em processos judiciais e foi enviado por e-mail aos Peritos associados à Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP) e aos do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). Ressalta-se que não foi remetido e-mail para todos os Peritos associados à APEJESP, nem a todos do CNPC, apenas para alguns com atuação na cidade de São Paulo.

Para elaborar as questões definiu-se como premissas os principais obstáculos nas apurações de haveres em processos judiciais abordados pela teoria acerca do tema, bem como depoimentos de profissionais que atuam na área, inclusive aqueles com vasta experiência no assunto abordado.

O questionário foi encaminhado para 45 peritos no período de 06/11/2019 a 11/11/2019. Ao todo, foram recebidos 24 questionários respondidos, portanto, considerados válidos para fazer as análises, quantificação e qualificação.





8e9 de setembro de 2020

4 Análise dos Resultados

No início do questionário, tratou-se sobre a identificação dos respondentes. Analisando os resultados, percebe-se que além da formação acadêmica em Ciências Contábeis, os peritos obtiveram outra titulação, variando entre Administração, Economia e Direito. Observou-se que alguns apresentam especialização na área de perícia. Com esses dados, nota-se um ponto positivo, pois mais da metade dos profissionais apresentam qualificação específica para atender as demandas da atividade pericial.

Tabela 3. Especialização

	Sim	Não	Total
Especialização na área de Perícia	66,7%	33,3%	100,0%

Nota. Elaborado pelos autores

Quando perguntado sobre o tempo de atuação, 66,7% dos peritos responderam que atuam há mais de 16 anos, conforme se verifica na Tabela 3. Analisando os resultados do tempo de atuação com os da busca por qualificação, observa-se que os respondentes que já possuem uma vasta experiência não deixaram de aprimorar a qualificação, atendendo assim à necessidade incessante pela busca de conhecimento exigida do perito-contador.

Tabela 4. Tempo de atuação

Tempo de atuação	Respondentes	Percentual
0 a 5 anos	4	16,7%
6 a 10 anos	2	8,3%
11 a 15 anos	2	8,3%
16 a 20 anos	3	12,5%
Mais de 20 anos	13	54,2%
Total	24	100%

Nota. Elaborado pelos autores.

Quando questionado sobre a quantidade de avaliações de sociedades em processos judiais, a maior parte (62,5%) respondeu ter avaliado mais de 10 de sociedades em processos judiciais, sendo que 41,7% do total dos respondentes realizaram mais de 20 avaliações. Esse resultado confirma a vasta experiência dos entrevistados apontada anteriormente.

Após a identificação dos respondentes no início do questionário, passou-se a tratar sobre as principais dificuldades dos peritos nas apurações dos haveres em processos judiciais.

Diante de algumas situações na apuração de haveres, os peritos-contadores relataram dificuldades, tais como: a) Ausência do balanço especial; b) Ausência do inventário dos estoques; c) Inexistência de documentos que suportam os fatos contábeis; e d) Escrituração contábil deficitária. Ao se depararem com tais circunstâncias, o grau de dificuldade para valorar a sociedade é extremamente alto para 33,3%, alto para 41,7%, nem alto nem baixo para 20,8% e baixo para 4,2% dos respondentes, conforme Tabela 4. Com esses resultados percebe-se quão



8 e 9 de setembro de 2020

importante é a contabilidade para apuração dos haveres em processos judiciais.

Tabela 5. Grau de dificuldade diante de certas circunstâncias

Grau	Respondentes	Percentual
Extremamente alto	8	33,3%
Alto	10	41,7%
Nem alto nem baixo	5	20,8%
Baixo	1	4,2%
Extremamente baixo	0	0
Total	24	100%

Nota. Elaborado pelos autores.

A teoria abordada ao longo deste artigo corrobora esse resultado. Paulo et al. (2006) apontam como problema nas apurações de haveres em processos judiciais a inexistência ou baixo nível de confiabilidade na escrita contábil. Ornelas (2003), classifica como desafios a ausência de balanço especial e a inexistência de escrituração contábil regular nas avaliações de participações societárias.

Quando perguntado aos peritos pesquisados se a ausência de escrituração contábil contribui para uma distorção nos resultados das apurações de haveres em processos judiciais e, se na opinião deles é mais difícil valorar uma empresa quando não há o balanço especial, todos responderam que inexistindo escrituração contábil é certo a distorção nos resultados, já na ausência do balanço especial, 79,20% responderam que é mais difícil valorar uma empresa quando não existe o balanço especial.

Tal resultado confirma o que diz a literatura. Mondandon et al. (2008), dizem que diversos fatores influenciam na avaliação de sociedades em processos judiciais, entre eles, a não devida importância à contabilidade. Assim, observa-se que a escrituração contábil é indispensável para a justa apuração dos haveres em processos judiciais.

Outro aspecto apontado na pesquisa é a omissão de dados e/ou informações pelas partes (autor e réu). Todos os respondentes (100%) responderam que se houver omissão de dados e/ou informações, a correta apuração dos haveres em processos judiciais pode ser prejudicada.

Essa unanimidade não vai contra a teoria. Mondandon et al. (2008) aduzem também que a omissão de dados e/ou informações valiosos é um fator que pode influenciar na avaliação de sociedades para fins judiciais. A ocultação de quaisquer dados e/ou informações prejudica a correta apuração dos haveres.

Os respondentes também foram questionados sobre o grau de dificuldade para valorar alguns elementos patrimoniais: Estoque, intangível e *goodwill*.

A cerca do grau de dificuldade para valorar o estoque, os resultados foram os seguintes: Extremamente alto para 8,3%, alto para 41,7%, nem alto nem baixo para 33,3%, baixo para 12,5% e extremamente baixo para 4,2% dos respondentes, como se verifica na Tabela 5.



8e9 de setembro de 2020

Tabela 6. Grau de dificuldade para valorar o estoque

<u> </u>		
Respondentes	Percentual	
2	8,3%	
10	41,7%	
8	33,3%	
3	12,5%	
1	4,2%	
24	100,0%	
	2 10 8 3 1	

Nota. Elaborado pelos autores.

Paulo et al. (2006) afirmam que em decorrência de um tempo considerável entre a database para calcular o valor da empresa (ocorrência da resolução) e a data na qual o perito-contador emite o laudo de avaliação, verificações físicas, disponíveis à época, como por exemplo o estoque, são impossíveis de fazer. Um dos fatores que pode justificar essas dificuldades que os entrevistados se deparam ao valorar o estoque é decorrente desse intervalo entre as datas.

Já para o intangível, os resultados foram os seguintes: Extremamente alto para 16,7%, alto para 41,7%, nem alto nem baixo para 33,3% e baixo para 8,3% dos respondentes, como se verifica na Tabela 6.

Tabela 7. Grau de dificuldade para valorar o intangível

		U
Grau	Respondentes	Percentual
Extremamente alto	4	16,7%
Alto	10	41,7%
Nem alto nem baixo	8	33,3%
Baixo	2	8,3%
Extremamente baixo	0	0,0%
Total	24	100%

Nota. Elaborado pelos autores.

Percebe-se que a maior parte (58,4%) tem dificuldade para valorar o intangível, tal dificuldade pode ser atribuída ao fato do intangível ser um dos elementos patrimoniais de difícil mensuração. Segundo Hendricksen e Breda (1999), os ativos intangíveis compõem uma das áreas mais complexas da contabilidade, parte em razão das dificuldades de definição, mas principalmente pelas incertezas acerca da mensuração de seus valores.

Sobre o grau de dificuldade para valorar o *goodwill*, o resultado foi diferente daquele encontrado para o estoque e intangível. Extremamente alto para 12,5%, alto para 29,2%, nem alto nem baixo para 45,8%, baixo para 8,3% e extremamente baixo para 4,2% dos respondentes, como se verifica na Tabela 7. Dentre esses resultados, a neutralidade foi o maior (45,8%), porém uma grande parte (41,7%) afirma encontrar dificuldade para valor o *goodwill*.

Pode-se extrair duas análises:

I) em relação ao resultado neutro é possível que tal neutralidade ocorra pelo fato de nem sempre há necessidade de apurar *goodwill* nas apurações de haveres, uma vez que na maioria das apurações de haveres para fins judiciais, a teoria abordada ao longo deste artigo nos ensina que



8e9 de setembro de 2020

envolve empresas de pequeno porte e, poucas a vezes, essas empresas apresentarem atributos para ter o *goodwill*;

II) outra análise que pode ser feita é sobre a parcela que afirma encontrar dificuldade para valor o *goodwill*, essa dificuldade pode estar associada a subjetividade envolvida na avaliação de sociedades.

Tabela 8. Grau de dificuldade para valorar o goodwill

Grau	Respondentes	Percentual
Extremamente alto	3	12,5%
Alto	7	29,2%
Nem alto nem baixo	11	45,8%
Baixo	2	8,3%
Extremamente baixo	1	4,2%
Total	24	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na última questão, foi solicitado aos respondentes a opinião deles sobre algo comum que dificulta apurações de haveres em processos judiciais. Predominaram as seguintes respostas: escrituração contábil deficitária ou inexistente, ausência de documentação probante e falta de informações fidedignas.

Mais uma vez os resultados obtidos estão em harmonia com a teoria que trata do tema. Ornelas (2003), (Paulo, Cunha, Alencar, & Martins, 2006) e Mondandon et al. (2008) nos ensinam que as circunstâncias supracitadas são vistas nas apurações de haveres em processos judiciais como situações que dificultam a avaliação da empresa para fins judiciais, bem como desafios para os peritos-contadores.

Por derradeiro, com os resultados obtidos na pesquisa, percebe-se que, nas apurações de haveres em processos judiciais, o perito-contador se depara com uma série de situações que dificultam o desenvolvimento do seu trabalho e podem até interferir nos resultados da valoração.

5 Conclusões

Analisando os dados obtidos, observa-se que nas apurações de haveres em processos judiciais, os peritos-contadores se deparam com situações que, dependendo do seu grau de relevância, alteram o resultado na valoração da sociedade. Geralmente, tais situações estão presentes nas microempresas e nas empresas de pequeno porte, uma vez que as empresas que pertencem a esses grupos tendem a não apresentar uma função contábil estruturada e efetiva. Muitas vezes, nem as possuem, juntamente às funções administrativas.

As circunstâncias, que a depender do seu grau de relevância, alteram o resultado na valoração da sociedade são as seguintes: ausência de escrituração contábil ou deficitária, falta de documentação que dão suporte aos fatos contábeis, inexistência de demonstração contábil à data da resolução societária (balanço especial) e omissão de dados e/ou informações pelas partes.

Ao longo deste artigo discutiu-se as principais dificuldades encontradas pelo peritocontador na apuração de haveres em processos judiciais.





8 e 9 de setembro de 2020

Dentre as dificuldades, a valoração de dois elementos patrimoniais ganhou destaque, o estoque e o intangível. De acordo com os resultados da pesquisa, os respondentes afirmaram ter dificuldade para atribuir valor a esses dois elementos patrimoniais, uma vez que para valorar o estoque há uma decorrência considerável de tempo entre a data da resolução societária e aquela da produção do laudo de avaliação, tornando impossível o levantamento físico do estoque e por ser o intangível uma das áreas mais complexa da contabilidade em razão da incerteza em relação a mensuração de seus valores.

Além dos elementos patrimoniais supracitados, cabe destacar também o *goodwill*, na pesquisa parte se manteve neutro quando questionado sobre a dificuldade para avaliá-lo, porém cabe destacar que uma parcela significativa afirmou ter dificuldade. Provavelmente, a essa parcela, tal dificuldade pode ser atribuída à subjetividade existente nas avaliações de sociedades.

As dificuldades dos entrevistados nas apurações de haveres em processos judiciais não se restringiram apenas na valoração do intangível, estoque e *goodwill*. A pesquisa apontou também que uma das principais dificuldades do perito-contador é valorar os elementos patrimoniais quando estão presentes nas apurações de haveres para fins judiciais algumas circunstâncias, tais como: falta de escrituração contábil ou deficitária, ausência de documentação que dão suporte aos fatos contábeis, inexistência de demonstração contábil à data da resolução societária (balanço especial) e omissão de dados e/ou informações pelas partes.

Como limitação da pesquisa, destaca-se o fato de a população estar localizada geograficamente na cidade de São Paulo, limitando assim a generalização dos resultados obtidos.

As constatações do presente estudo não esgota o assunto abordado. Ao trazer a discussão as principais dificuldades do perito-contador nas apurações de haveres em processos judiciais, os autores sugerem para pesquisas futuras a ampliação para o Estado de São Paulo ou, até mesmo, em todo o Brasil.

Referências

Caríssimo, C. R. (2014). Análise da preferência dos peritos contadores quanto à escolha do método de avaliação de sociedades em perícias de apuração de haveres com base na Análise Hierárquica (AHP) (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Minas Gerais, MG, Brasil. Recuperado de https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9NNHPA/1/claudio_car_ssimo_31_07_14.pdf

Damodaran, A. (1997). *Avaliação de investimentos*: ferramentas e técnicas para determinação do valor de qualquer ativo. Rio de Janeiro: Qualitymark.

Fonseca, P. M. Correa da (2012). Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio. São Paulo: Atlas.

Gibbs, G. (2009). Análise de dados qualitativos, Porto Alegre: Artmed.

Gil, A. C. (2010). Como elaborar projetos de pesquisa. (5a ed.). São Paulo: Atlas.



8e9 de setembro de 2020

- Hendricksen, E. S.; Breda, M. F. V. (1999). Teoria da contabilidade. (5a ed.). São Paulo: Atlas.
- Hoog, W. A. Z. (2010). Resolução de sociedade e Avaliação do Patrimônio na Apuração de haveres (4a ed.). Curitiba: Juruá.
- Lakatos, E. M., Marconi, M. A. (2010). Fundamentos de metodologia cientifíca. São Paulo: Atlas.
- Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>.
- Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Altera e revoga dispositivos da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.
- Martins, E. (2001). Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica. São Paulo: Atlas.
- Mondandon, M. M., Siqueira, J. R. M. D., & Ohayon, P. (2008). Avaliação de empresas em perícias contábeis: um estudo de casos. Pensar Contábil, 10(39).
- Ornelas, M. M. D. (2003). Avaliação de sociedade (2a ed.). São Paulo: Atlas.
- Ornelas, M. M. D. (2000). Contribuição à formulação de um sistema conceitual contábil de apuração de haveres em processos judiciais (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo USP. São Paulo, SP, Brasil.
- Paulo, E., da Cunha, J. V. A., de Alencar, R. C., & Martins, E. (2006). As práticas dos peritos contadores na apuração de haveres. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios-RBGN*, 8(22), 23-36.
- Perez, M. M., & Famá, R. (2004). Métodos de avaliação de empresas e o balanço de determinação. *Revista Administração em Diálogo-RAD*, 6(1).